

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, tendo por local a sede da Amurel, à Rua Rio Branco, 67 - Vila Moema, neste município, conforme lista de presença, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 955/80 de 02 de julho de 1980, alterado pela Lei Orgânica do Município e pela emenda da Lei Orgânica 01/2010, para analisarem e deliberarem sobre a Ordem do Dia. Estavam presentes os membros: Titular Rui Rufino – Fundação Municipal de Meio Ambiente; Titular Paula Wronski Aguiar – Fundação Municipal de Educação; Titular Eduardo Wronski dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Titular Cidinei Galvani – Fatma; Titular Silvio J. Ghisi – SINDUSCON; Titular Marcio Ronchi – Afubra; Titular Maicon dos Reis Soares – Sindicato Rural de Tubarão; Titular Aristeu Cavalca – AGR; Titular Francisco Beltrame – Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar. Estiveram ausentes os membros: Titular Francisca Cargnin – Fundação Municipal de Saúde (falta justificada); Titular Guilherme J. Herdt – ACIT (falta justificada); Titular Marcio Delpizzo – EPAGRI (falta justificada); Titular Rosicler Maria Vanti – Copagro (falta justificada); Suplente Silvio Cabral – Unisul (falta justificada); Titular Vilson Luiz Back – IATA (falta injustificada); Titular Celso Lopes Albuquerque – Area-TB (falta injustificada). Srº Rui que presidiu a reunião iniciou agradecendo a presença dos conselheiros, e comentou sobre o motivo da reunião extraordinária do Conselho para analisar o pedido de Recurso da Empresa Zanotto Diesel Truck Com. de Peças e Serviços LTDA. Rui falou que os técnicos da Empresa solicitaram participação na reunião, na qual Rui explicou aos mesmos que verificaria esta possibilidade com os conselheiros, pois esta participação não esta prevista no regimento interno do Comdema. Conselheiros concordaram em não permitir a participação dos técnicos da Empresa, visto que o regimento interno não prevê esta atividade. Rui, então, explicou detalhadamente o caso da Zanotto Diesel Truck, na qual os representantes da empresa Zanotto Diesel Truck estiveram na FUNAT solicitando autorização para promover a tubulação de um pequeno curso d'água, para fazer o acesso e a construção de um galpão, em um terreno de sua propriedade, localizado no Bairro Cruzeiro. Os técnicos da Funat orientaram os representantes que deveria ser observada a legislação ambiental que estabelece que a intervenção em área de preservação permanente (APP) só deve se dar em casos de interesse social ou utilidade pública, o que não verificava na atividade pretendida. Os técnicos da Funat ainda solicitaram um novo croqui indicando onde seria realizada a atividade, bem como delimitação da área de preservação permanente (APP) a ser protegida com 30 metros para cada lado do curso d'água. Não contentes com a orientação dada pela FUNAT, os representantes da empresa Zanotto Diesel Truck Com. de Peças e Serviços LTDA foram à Secretaria de Infraestrutura e conseguiram uma declaração que autoriza a tubulação do referido córrego. Posteriormente em uma ação de fiscalização realizada pela FUNAT, deparou-se

Paula W.

que o referido córrego foi tubulado sem a anuência do órgão ambiental municipal o que gerou uma multa no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). O empreendimento em defesa contra o Auto de Infração apresentou uma declaração emitida pelo antigo gerente da Secretaria Municipal de Infraestrutura orientado como deveria ser a canalização do córrego e a apresentação de uma análise de coliformes fecais elaborado pela UNISUL para caracterizar o referido córrego como se fosse o lançamento de esgoto sanitário realizado por moradias à montante do local que sofreu a ação. A Procuradoria Jurídica do Município analisou o recurso e optou pelo indeferimento do mesmo e estabeleceu ações para a recuperação do dano ambiental causado o que gerou o recurso junto ao COMDEMA. Empresa, então, apresentou duas medidas compensatórias, sendo a primeira o pagamento de 10% da multa e o financiamento de filtros e fossas sépticas nas residências localizadas próximas ao empreendimento, e a segunda medida seria a construção de poços artesianos em escolas municipais do meio rural que possuem problemas de captação de água potável. Rui, então, leu o relatório final do Conselho na qual ratifica-se o posicionamento adotado pela Funat, devendo a empresa Zanotto Diesel Truck Com. de Peças e Serviços LTDA apresentar em 30 (trinta) dias um Programa de Recuperação da Área Degradada (PRAD), gerando uma nova área de preservação permanente, com 15 (quinze) metros de cada lado. O relatório ainda solicita que a nova área de preservação permanente terá que estar devidamente arborizada, com essências nativas, sendo que a água deverá correr superficialmente nesta nova área de preservação permanente, ressaltando-se que a tubulação já implantada deverá estar devidamente isolada, a fim de que qualquer resíduo não interfira na nova área a ser gerada pela empresa. Rui também mencionou que a Secretaria de Infraestrutura deveria ser notificada em virtude da expedição indevida da declaração autorizando a realização de uma atividade considerada como sendo potencialmente causadora de degradação ambiental, pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA. Francisco Beltrame questionou que foi entendido no penúltimo capítulo que se refere em "tubulação". Rui explicou que o termo refere-se que a "canalização" deva ser isolada. Beltrame também questionou se a tubulação de 80 cm referida na declaração emitida pela Secretaria de Infraestrutura seria suficiente para atender o fluxo de efluente líquido da canalização. Cidinei sugeriu que deveriam ser cobrados os devidos estudos. Beltrame ainda questionou se não iríamos sugerir novamente a mudança do curso d'água. Cidinei orientou colocar o curso d'água na extrema da residência com a devida área de preservação permanente, não havendo dano ambiental. Rui colocou em votação e todos os conselheiros concordaram com o relatório final. Não havendo mais nada a ser tratado, foi por mim, Paula Wronski Aguiar lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos presentes.

      